



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Processo de Pagamento Orçamentário

FEVEREIRO/2024

Processo Pagamento: **0208004**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 08/02/2024

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
 E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Função: 04 Administração
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSION	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0110001	10/01/2024	228.000,00	19.000,00	209.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024 REPASS REF. 01 DE 12 JANEIRO 2024.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
208001 - 08/02/2024	19.000,00
Retenção	Valor

DEZENOVE MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	19.000,00

Data: 08/02/2024

Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização



Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

Banese

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2024020899400008K9D
Data: Realizado em 08/02/2024 às 13h:45m

Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 22/300012-7
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 03/102013-8
Titular: INSTITUTO S P DE A S E EDUCACIONAL

Valor: R\$ 19.000,00
Descrição: CONV. 01/2024 INST SAO PEREGRINO JAN/24

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

FEVEREIRO/2024

Nota de Liquidação: **0208001**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 08/02/2024

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
 Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468 Compl:
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
 E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Função: 04 Administração
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0110001	10/01/2024	228.000,00	19.000,00	209.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024 REPASS REF. 01 DE 12 JANEIRO 2024.

Documento	Valor
Repasse Recurso (Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138)	19.000,00

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	19.000,00

DEZENOVE MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	19.000,00

Data: 08/02/2024

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

PROP.
 BANCO-047
 AG - 052
 C/C - 102013-8
 OP - 03

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

TV SETE DE SETEMBRO, 37 - CENTRO
Propriá - SE
C.N.P.J.: 13.117.320/0001-78

Nota de Empenho
JANEIRO/2024

Nota de Empenho 0110001

Tipo: Global

Data: 10/01/2024

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAC PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL
CNPJ/CPF: 28385550000195
Endereço: RUA DA PRÁZA, 488
Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A
E-mail:
PIS/PASEP:

Comp:
Cidade: Propriá
Telefone:
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 Administração
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	228.000,00	228.000,00	0,00

HISTÓRICO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	2723 - REPASSE DE RECURSO	UND	12,0000	19.000,0000	228.000,0000

DUZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS

228.000,00

Emitido em 10/01/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO Mat.1778

JORIO DE SANTANA
ENCARREGADO DE EMPENHO Mat.421



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

CONVÊNIO Nº 01/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional - Creche Comunitária Vó Lídia.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito, Nº 13 - Centro - Propriá/SE doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITÁRIA VÓ LÍDIA, localizada na rua da Prata nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ nº 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por MARIA LÍDIA SOARES, Portador do RG nº 764472 SSP/AL e CPF nº 344.792.795-1, residente e domiciliado à Rua Prefeito João de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LÍDIA compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENIENTE
- b) Promoção da entidade CONVENIENTE no suporte do custeio de suas despesas e desenvolvimento de suas atividades estatutárias;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.



Poder Executivo
Registramento Municipal de Propriá

Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), totalizando o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual [REDACTED], levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancária nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

[Handwritten signature]

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

INSTITUTO ENTIDADE PROMOTORA: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional
CNPJ: 07.032.850/0001-04
Endereço: Rua da Esperança, 468, Percebe Boa Esperança.
Cidade: Parnaíba
UF: PI
CEP: 63.000-000
DDD Fone: (85) 3331-61-36
E-mail: iaspe@instituto.sao-peregrino.org.br

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CPF: 140.181.319-43

RG: 22.607.207-90

Endereço: Rua da Esperança, 468, Percebe Boa Esperança

Cidade: Parnaíba, PI

Endereço: RUA PREFEITO VILAS BOAS DE AGUIAR CALDAS 636 - MATADOURO.

Cidade: Parnaíba

Estado: SERGIPE

CEP: 49.000-000

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRIEHE COMUNITÁRIO DA CRIANÇA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2012.

Objetivo do Projeto: ATENDIMENTO DE CRIEHE A CRIANÇAS DE 03 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 A 5 ANOS.

Justificativa: A importância do recurso de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico Lei nº 376 de 2010 e Lei nº 312 de 10 de agosto de 2010.

1 - 03 CRIEHE COMUNITÁRIO DE 03 ANOS

VALOR DE R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mensal, totalizando R\$ 120,00

Ducentos e vinte e cinco mil reais

Jan/12	R\$ 13.000,00	Fev/12	R\$ 13.000,00
Mar/12	R\$ 13.000,00	Abr/12	R\$ 13.000,00
Mai/12	R\$ 13.000,00	Jun/12	R\$ 13.000,00
Jul/12	R\$ 13.000,00	Ago/12	R\$ 13.000,00
Sep/12	R\$ 13.000,00	Out/12	R\$ 13.000,00
Nov/12	R\$ 13.000,00	Dez/12	R\$ 13.000,00

CNPJ: 07.032.850/0001-04 - Cel: (85) 3331-61-36 - iaspe@instituto.sao-peregrino.org.br
Rua da Esperança - Aracaju - Parnaíba - Parnaíba - Rua da Esperança nº 468 - CEP: 63000-000

Salário de Referência	R\$ 30.000,00
Salário de Referência	R\$ 30.000,00
Salário de Referência	R\$ 30.000,00
Salário de Referência	R\$ 30.000,00
Salário de Referência	R\$ 30.000,00
Salário de Referência	R\$ 30.000,00
Salário de Referência	R\$ 30.000,00
Salário de Referência	R\$ 30.000,00

PROPOSTA Nº 01

12 meses

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Realizar a manutenção de serviços de manutenção de equipamento em anexo será exclusivo manuseio de áreas.

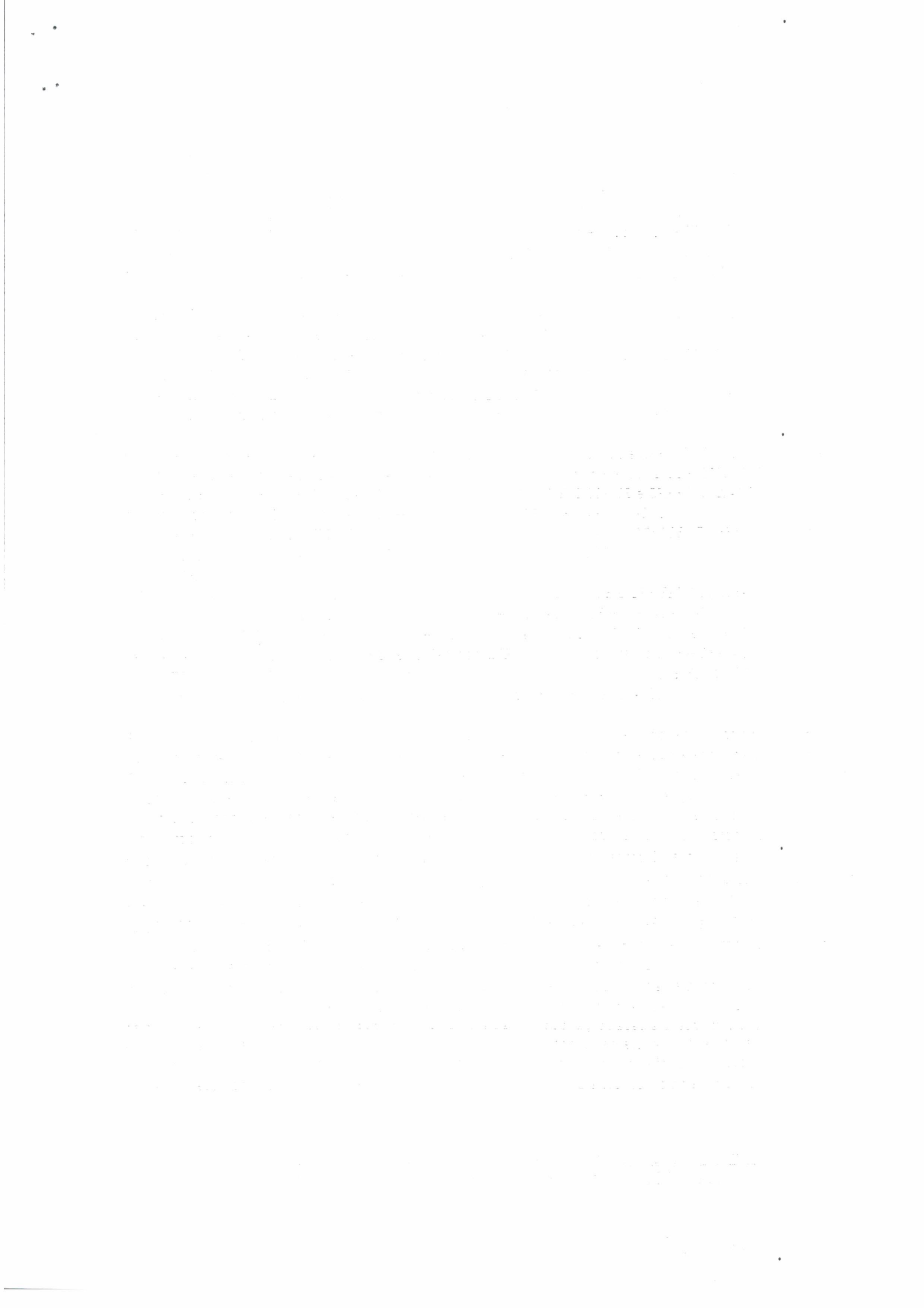
- 1 - Trabalho de limpeza
- 2 - Manutenção de equipamentos
- 3 - Manutenção de computadores
- 4 - Manutenção de telefones
- 5 - Manutenção de serviços de segurança
- 6 - Manutenção de serviços de vigilância

PROPOSTA Nº 02

Os quantitativos representam legalmente os produtos, serviços, para fins de orçamento. O Ministério Público do Estado de São Paulo não se responsabiliza por qualquer erro ou omissão no conteúdo do orçamento, sendo que o mesmo não poderá ser utilizado para fins de qualquer natureza, em nome do Ministério Público do Estado de São Paulo, sob qualquer forma ou condição de responsabilidade do Ministério Público do Estado de São Paulo, em nome do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Proposta de 10 de fevereiro de 2024

Ministerio de Planejamento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.325.550.0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SAC PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SAC PEREGRINO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CODIGO DE SITUAÇÃO E ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.99-8-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CODIGO DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 65.50-8-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CODIGO DE SITUAÇÃO E ATIVIDADE ECONÔMICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R RUA DA PRACA	NUMERO 468	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.900-000	BARRIO DISTRITO POVOADO BOA ESPERANCA	MUNICIPIO PROPRIA	UF SE
-------------------	--	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSDAVIMISSIOKARIC@EOI.COM.BR	TELEFONE (79) 8346-4833/ (79) 9810-0394
---	--

ANTE FEITURA DO RESPONSAVEL LEGAL *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2017
-----------------------------	--

ATIVIDADE ESPECIAL CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/12/2023 às 11:21:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SAC PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL
CNPJ: 28.388.860/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas e responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aplicação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2011.

Emitida às 09:30:18 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: 203A.1794.F009.003D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.385.550/0001-95
Razão: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL
Endereço: RUA DA PRACA 468 POV BOA ESPERANCA / ZONA RURAL / PROPRIA / SE / 49900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121221242522450960

Informação obtida em 28/12/2023 11:28:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 632570 / 2023

Identificação do Contribuinte: 28.385.550/0001-95

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física 28.385.550/0001-95 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 28.385.550/0001-95 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 28/12/2023, válida até 27/01/2024 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Autenticação: 202312288YS2JT



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Propriá

Cartão Nº
19252023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº
5410112

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mantendo-se nos registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		
Código	Nome e ou Razão Social	CPF/CNPJ
19056	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL	28.385.551/01-95
Endereço	Complemento	
RUA DA PRAÇA, Nº 028	CASA POV. BOA ESPERANÇA	
Bairro	Cidade	UF
Fone Rural	Propriá	SE

Data Emissão

19/12/2023

Data Validade

17/02/2024

IMPORTANTE

A aplicação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: BA4124DE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

EMPRESA: INSTITUTO SAC PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.385.550/0001-98

Certidão nº: 03096210/2023

Expedição: 28/12/2023, às 11:27:12

Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO SAC PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.385.550/0001-98, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Constituição da República do Brasil, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 12.630/2012, e no Ato 01-2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. As sanções constantes nesta Certidão são de responsabilidade exclusiva da empresa em questão.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A validade desta certidão condiciona-se à verificação de sua atualidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados cadastrais e identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações trabalhistas em sentença condenatória transitada em julgado ou em decisões judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos compromissos previdenciários, a honorários, a custos, e em virtude de a recolhimentos determinados em lei; ou decretos de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 002	DATA: 05/01/2024
DA: PROCURADORIA PARA: CONTROLE INTERNO	ASSUNTO: PARECER JURÍDICO	

Excelentíssimo Senhor Secretário (a),

Sirvo-me do presente, para encaminhar parecer jurídico referente a análise do Contrato celebrado entre o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino.

Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabriel do Nascimento Brito Neto
Procuradoria

Entregue por: _____ Em ____/____/2024

Recebido por: _____ Em ____/____/2024

PARECER 01/2024

Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal acerca da análise de Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lidia, referente ao exercício 2024, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2024, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros pré estabelecidos no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais totalizando a quantia de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) para as despesas mencionadas no item 5 do referido Plano de Trabalho em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, bem como a Lei 882/2019 não traz qualquer disposição sobre renovação do Convênio, e que o título do objeto é a Creche Comunitária Vó Lidia, assim como mencionado no Plano de Trabalho, torna-se viável a possibilidade de deferimento do Convênio alhures, respeitados os direitos, obrigações e objeto do presente. Uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lícita legalidade, e relevância social, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.



Desta maneira, esta Procuradoria entende pelo deferimento desse Convênio, devendo ser confeccionado com vigência para o ano de 2024 entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Criança Comunitária de São João, a fim de amparar na manutenção deste Projeto com os devidos direitos e deveres do Concedente e do Conveniente, consoante minuta do Convênio ora mencionado.

Esse que decide.

Propriá/SE, 04 de janeiro de 2024.

CARLOS FRED MOURA DE MELO
PROCURADOR GERAL
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE

DR. CARLOS FRED MOURA DE MELO
OAB/SE 17733
PROCURADOR GERAL
MUNICÍPIO Nº 112021





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Processo de Pagamento Orçamentário

MARÇO/2024

Processo Pagamento: 0308008

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 08/03/2024

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:
Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 Administração
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0110001	10/01/2024	209.000,00	19.000,00	190.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024 REPASS REF. 02 DE 12 FEVREIRO 2024.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
228002 - 28/02/2024	19.000,00
Retenção	Valor

DEZENOVE MIL REAIS

Total Retido: 0,00
Total Liquido: 19.000,00

Data: 08/03/2024

Conta: 3522X - FPM

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 117-1
Conta corrente 3522-X PREF PROPRIA FPM

Creditado

Banco 47 BCO DO EST. DE SE S.A.
Agência (sem DV) 52 PROPRIA
Conta corrente (com DV) 1020138
CNPJ 28.385.550/0001-95
Nome favorecido INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 30.801
Valor 19.000,00
Destinação 0
Data transferência 08/03/2024
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 424D8A78AD0D8F7C

Assinada por	JE696458 JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA	08/03/2024 10:38:56
	JE696157 VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	08/03/2024 10:40:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE696157 VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

FEVEREIRO/2024

Nota de Liquidação: **0228002**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 28/02/2024

FORNECEDOR

Nome:	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL			CNPJ/CPF:	28385550000195
Endereço:	RUA DA PRÁ?A, 468	Compl:			
Bairro:	POV. BOA ESPERANÁ?A	Cidade:	Propriá	UF:	SE
E-mail:		Telefone:		RG:	
DADOS BANCÁRIOS					
Banco:		Agência:		Operação:	
				Conta:	

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0206	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função:	04	Administração
SubFunção:	121	Planejamento e Orcamento
Programa:	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação:	2054	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa:	33504300	Subvenções Sociais
SubElemento:	33504301	Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0110001	10/01/2024	209.000,00	19.000,00	190.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024 REPASSE REF. 02 DE 12 FEVEREIRO 2024.

Documento	Valor
Repasse Recurso (Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 1020138)	19.000,00

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	19.000,00

DEZENOVE MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	19.000,00

Data: 28/02/2024

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

PRÓP.
Banco - 047
AG - 052
C/C - 102013-8
OP - 03



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

TV SETE DE SETEMBRO, 37 - CENTRO
Propriá - SE
C.N.P.J.: 13.117.320/0001-78

Nota de Empenho
JANEIRO/2024

Nota de Empenho **0110001**

Tipo: Global

Data: 10/01/2024

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL
CNPJ/CPF: 28385550000195
Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468
Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A
E-mail:
PIS/PASEP:
Compl:
Cidade: Propriá
UF: SE
Telefone:
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 Administração
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	228.000,00	228.000,00	0,00

HISTÓRICO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÔ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	2723 - REPASSE DE RECURSO	UND	12,0000	19.000,0000	228.000,0000
DUZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS					228.000,00

Emitido em 10/01/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO Mat.1778

JORIO DE SANTANA
ENCARREGADO DE EMPENHO Mat.421



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

CONVÊNIO Nº 01/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vô Lídia.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 – Centro - Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por MARIA LÍDIA SOARES. Portador do RG nº 764472 SSP/AL e CPF nº 344.792.795-04, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

ll



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.3 Compete ainda à CONVENENTE

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

I – Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas para execução deste Convênio correrão á conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, [REDACTED] e

ll



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

[REDACTED], Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), totalizando o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convenio, qual [REDACTED] 31 de [REDACTED], levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancaria nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

M



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

de



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLAUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida à obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de janeiro de 2024, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.

Cidade: Propriá

Estado: Sergipe

CEP: 49.900-000

DDD/Fone: (79) 9 991061435

Esfera Administrativa: Filantrópico

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CPF: 043.161.313-38

RG: 2006015187993

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: DIRETOR SUPERINTENDENTE

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 636 - MATADOURO.

Cidade: PROPRIÁ

Estado: SERGIPE

CEP: 49.900-000

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2024

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE Á CRIANÇAS DE 1 Á 3 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 Á 5 ANOS.

Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico lei nº 876 de 25 de junho de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

3 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE RS RS 19.000,00 (Dezenove mil reais) mensal, totalizando RS 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais).

Janeiro 31/01/2024	Fevereiro 29/02/2024
RS 19.000,00	RS 19.000,00
Março 29/03/2024	Abril 30/04/2024
RS 19.000,00	RS 19.000,00

CNPJ: 28.385.550/0001-95- Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com
Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

Maio 31/05/2024 RS 19.000,00	Junho 28/06/2024 RS 19.000,00
Julho 31/07/2024 RS 19.000,00	Agosto 30/08/2024 RS 19.000,00
Setembro 30/09/2024 RS 19.000,00	Outubro 31/10/2024 RS 19.000,00
Novembro 29/11/2024 RS 19.000,00	Dezembro 31/12/2024 RS 19.000,00

4 - DO PRAZO

12 meses

5 - FORMA DE COMPROVAÇÃO

Recibos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exclusivo para manutenção da Creche.

- 03 - Professoras -RS 8.214,00
- 04 - Monitoras - RS 5.556,00
- 01 - Auxiliar de serviços gerais -RS 1.389,00
- 01 - Motorista - RS 1.644,00
- 01 - Prestação de serviço contábeis -RS 1.389,00
- Manutenção - RS 808,00



7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Propriá, 20 de dezembro de 2023.



Diretor Superintendente

CARTeira DE IDENTIDADE

Abel Luiz Costa Santos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	744.472	DATA DE EXPIRAÇÃO	21/02/2015
NOME	HENRIQUE LUIZ COSTA SANTOS		
PLACAO	FERN DIBEN ALVES		
NACIONALIDADE	BRASILEIRO		
DATA DE NASCIMENTO	03/03/1979		
DOC. ORDEM	012.123.456.789		
ASSINATURA	 Assinatura: Abel Luiz Costa Santos		

VALIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CENAL: 2006015197993

DATA DE EXERCÍCIO: 30/09/2013

NOME: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

PLACADO: JOSÉ FELIX DE HONRAYS

MARINEIRO MARIA DE SOUZA FELIX

NATURALIDADE: JUAZEIRO DO NORTE - CE

DATA DE NASCIMENTO: 25/04/1989

DOC. ORDEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: QUITAVUS TERMO: 2132 FOLHA: 46

LIVRO: A 03 LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

OP: 043.161.313-38

2 VII

ESTADO DO BRASIL

LEI Nº 7.118 DE 20/06/73

P: 98

VALIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Falegor Direto

Carlos David de Souza Felix






Instituto São Peregrino

Instituição de caráter social e educacional

atividades em suas terras, viabilizando aperfeiçoamento de mão de obra, assim como, a realização de cursos e oficinas técnicas que enriqueçam e orientem o trabalho artesanal;

II - Criar e manter Creches para atender crianças carentes de sua área de atividade, visando atender de faixa etária de 0 a 5 anos, visando proporcionar alimentação, recreação e assistência para as crianças admitidas a frequência de sua creche, de acordo com as metas e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e padrões de qualidade estabelecido pelo MEC – Ministério da Educação;

III - Promover o desenvolvimento do homem do campo, através de ações que visem a melhoria das condições de vida e de saúde, como suprimento de água, alimentos e sementes para plantio e colheita, assistência técnica. As atividades que se relacionem com a sua educação, assistência social, profissionalizante, ou por meio de parcerias nas suas múltiplas formas;

IV - Promover o desenvolvimento econômico, cultural e artesanal de forma integrada, visando a seriedade econômica sustentável que valoriza a identidade cultural das comunidades e influenciando na melhoria da qualidade de vida, ampliando a geração de renda e postos de trabalho; objetivando a realização desse empreendimento associativo econômico/cultural, traduzindo-se no fortalecimento das relações de autonomia entre os associados.

V - Promover, elaborar e realizar eventos de natureza cultural ou esportivos voltados a comunidade beneficiada, com as atividades da instituição ou de relevante interesse para a Sociedade;

VI - Colaborar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos das atividades;

VII - Promover o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

VIII - Promover programas de assistência social e de educação, desenvolvendo atividades no âmbito da assistência social, instrumento de Proteção social de crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos visando a melhoria da vida, a redução de danos e à prevenção da incidência de risco, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações de assistência Social;

IX - Orientar e prestar todo o apoio aos pacientes com câncer e seus familiares;

X - Proporcionar aos cadastrados a construção de casa própria e a integração sócio comunitária, mediante a abertura de canais de doações ou recursos obtidos por meio de parcerias governamentais e privadas;

XI - Contratar a construção ou aquisição de unidades residenciais com empresas idôneas, observadas as normas adotadas pela Caixa Econômica Federal e seus agentes financeiros, quando aplicável, e seu sistema de financiamento;

Parágrafo Primeiro - Poderá a CRECHE firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando à assistência e a proteção ao beneficiário carente;

Parágrafo Segundo - Celebrar convênios ou contratos com Órgãos Públicos ou privados, com o intuito de aperfeiçoar a assistência ao usuário com câncer;

Parágrafo Terceiro - Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da doença, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de integração e capacitação sua família e comunidade;

Parágrafo Quarto - Até aos efeitos deste artigo, a dedicação as atividades acima previstas configuram-se como ações e atividades de caráter de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação;

CNPJ: 28.382.550/0001-95 – Cel: (79) 99106-1435 / Fixo (79) 99810-0394

E-mail: instituto@peregrino@gmail.com

Av. Ildefonso Sperandei - Área Rural - Propriedade São - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



Instituto
São Peregrino
de Assistência Social e Educacional

de recursos humanos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio, por outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, dedicando todas as atividades com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para a comunidade em todas as regiões.

ARTIGO 4º - Para fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá:

1º - Criar e manter Centros de Apoio, escritórios ou unidades de prestação de serviços em tantas localidades quanto lhe for possível de dar apoio, agilizar os serviços e diminuir custos para realizações de suas atividades, que se regerão quando criados pelo Regulamento Interno da Instituição.

ARTIGO 5º - Poderá o Instituto São Peregrino, para a consecução do seu objeto social:

- 1º - Celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;
- 2º - Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- 3º - Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- 4º - Realizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção de suas atividades institucionais;
- 5º - Promover e acolher o atendimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente em condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, psicológica, espiritual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade visando a preservação da sua saúde física e mental;
- 6º - Pregando o evangelho de Nosso Senhor Jesus e ensinar a Palavra de Deus;
- 7º - Produzir literatura cristã pertinente e materiais afins;
- 8º - Realizar retiros para a formação cristã da comunidade.

ARTIGO 6º - Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Para consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão o Instituto São Peregrino implantará um sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de comunicações reconhecidas pelo poder concedente e para tanto, poderá obedecer a legislação vigente, adquirir cotas de Capital Social de empresas de radiodifusão ou participar de Instituição, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Parágrafo Primeiro. Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local.

INSTITUTO SÃO PEREGRINO - CNPJ: 08.385.536/0001-95 - CxP: (79) 99106-1435 - Fixo (79) 99810-0394

inst@sao peregrino.org.br - inst@sao peregrino.org.br

Endereço: Rua Esperança - Área Rural - Propriá SF - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



- III - **BENFEITOR SOLIDÁRIO:** Pelos seus relevantes serviços prestados as obras sociais mantidas por esta Instituição em favor dos mais necessitados;
- IV - **CONTRIBUINTE:** os que quitarem as mensalidades fixadas pelo Conselho Curador;
- V - **VOLUNTÁRIOS** são todos aqueles que ingressarem na Instituição, para colaborar na consecução de suas atividades, mediante assinatura do termo de adesão ao trabalho, conforme a Lei 9.608 de 18 de maio de 1998.

Após o segundo mês, caberá a Diretoria decidir sobre a concessão de título do associado BENFEITOR SOLIDÁRIO.

ARTIGO 12º - São os requisitos para admissão de ASSOCIADO VOLUNTÁRIO:

- I - Ser maior de idade, maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III - Ser inscrito em cartório eleitoral e/ou mediante requerimento do interessado;
- IV - Ser avaliada pelo profissional de Psicologia da Instituição, para tomada de consciência de seus direitos e obrigações e aptidão para o trabalho voluntário;
- V - Assinatura de Compromisso de trabalho e frequência regular;
- VI - Recebimento de cracha com identidade funcional de voluntário.

ARTIGO 13º - São os direitos dos associados voluntários:

- I - Exercer as atividades que lhe forem confiadas pela diretoria;
- II - Apresentar sugestões e proposições sobre atividades da Associação;
- III - Participar das reuniões mensais;
- IV - Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias da Associação.

ARTIGO 14º - São deveres dos associados voluntários:

- I - Zelar pelo Estatuto;
- II - Cumprir as obrigações administrativas da Associação;
- III - Contribuir com o patrimônio da Associação;
- IV - Participar e colaborar com o desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino.

ARTIGO 15º - O Instituto terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

ARTIGO 16º - São direitos dos Associados:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do Instituto;
- II - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Instituto;
- III - Participar dos eventos sob o patrocínio do Instituto;
- IV - Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto sobre o assunto que nela se tratar;
- V - Apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do Instituto;
- VI - Manter-se informado, através de esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto;
- VII - Solicitar de qualquer tempo, mediante solicitação expressa.



ARTIGO 17º - São deveres dos Associados do Instituto São Peregrino:

- 1 - Conhecer e fazer cumprir o presente estatuto;
- 2 - Cumprir as tarefas e normas das deliberações da Assembleia Geral;
- 3 - Contribuir para o nome do Instituto;
- 4 - Zelar pelo bem e pelo honra dos Interesses do Instituto;
- 5 - Cumprir o Regimento Interno;
- 6 - Comparecer, quando convocado as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, e por ocasião nas quais se tratar do Instituto São Peregrino;
- 7 - Responder a qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral possa tomar as devidas providências.

Parágrafo Único - É de dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições estabelecidas.

ARTIGO 18º - O Instituto São Peregrino será administrado pelos seguintes órgãos:

- 1 - Diretoria Executiva;
- 2 - Assembleia Geral;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Conselho Curador;

Parágrafo Único - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, colégios ou a qualquer forma ou pretexto, exceto pela remuneração do Diretor Superintendente para exercício de seu cargo, a qual será definida pela Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 7º e Anexo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA, DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO FISCAL, DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 19º - Da Diretoria Executiva

1 - A Diretoria terá uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, e esta pela Assembleia Geral, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a) para o mandato de 02 (dois) anos permitindo a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão "Termo de Posse", comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo Estatuto.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente que submeterá a aprovação do plenário os nomes que comporão a mesa diretora da Assembleia. Na ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Superintendente. Na ausência de todos os membros da Diretoria, os Associados escolherão as pessoas que irão presidir a reunião.



ARTIGO 20º - Compete ao Presidente:

- 1 - Representar o Instituto, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- 2 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- 3 - Assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do Instituto São Peregrino, qualquer que seja o valor, e abrir e movimentar contas correntes, poupanças, depósitos em nome e cadernetas de poupança;
- 4 - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- 5 - Propor e aprovar a estrutura operacional do Instituto São Peregrino, bem como propor a criação de departamentos necessários;
- 6 - Definir as condições, normas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas pelo Instituto, e seu cumprimento;
- 7 - Organizar o quadro estatutário de funcionários e voluntários do Instituto São Peregrino.

ARTIGO 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- 1 - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância;

Parágrafo único. A substituição por impedimento e/ou falta do titular, conforme este Estatuto, será feita pela Diretoria por intermédio de representação habilitada.

ARTIGO 22º - Compete ao Secretário:

- 1 - Participar das Atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria Executiva;
- 2 - Manter em boa ordem os arquivos da Secretaria;
- 3 - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- 4 - Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, em especial, em relação aos parceiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- 5 - Promover e executar os eventos sociais e culturais do Instituto;
- 6 - Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 23º - Compete ao tesoureiro:

- 1 - Acompanhar toda a movimentação da Tesouraria;
- 2 - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Instituto e/ou Diretoria;
- 3 - Manter em boa ordem os livros e documentos contábeis, e
- 4 - Apresentar o movimento da Tesouraria à Assembleia Geral, e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

ARTIGO 24º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcido das despesas feitas, e com provadas legalmente, a serviço do Instituto.

ARTIGO 25º - Da Assembleia Geral:



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

ARTIGO 26º - A Assembleia dos Sócios-Fundadores, legalmente constituída e instalada, será a máxima autoridade do Instituto, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO 26º - A Assembleia Geral será composta por todos os sócios em dias com as suas obrigações legais cumpridas, convocada regularmente e ordinariamente, de dois em dois meses; no último domingo de dezembro de cada ano, encerrando até 31 de dezembro para apresentação do balanço e prestação de contas do Instituto, encerrando até 31 de dezembro para apresentação do balanço e prestação de contas do ano e apresentação do plano de trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre o aumento de capital, a alteração do objeto social, a convocação e será presidida por um Sócio Fundador, escolhido na reunião convocatória.

ARTIGO 27º - É da competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar as matérias a ela apresentadas pelo Conselho Curador, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados em geral;
- b) Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e aprovar o valor da remuneração a ser auferida pelo Diretor Superintendente;
- d) Tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto, em face das deliberações do Conselho Fiscal, quando instalado;
- e) Proceder à alteração deste Estatuto Social;
- f) Autorizar a exclusão de qualquer sócio titular de seu quadro, em virtude de conduta ou comportamento não condizentes com os liberais princípios que norteiam as atividades sociais do Instituto, conforme estatuto;
- g) Autorizar a entrada e a participação de novos sócios titulares;
- h) Autorizar a participação da sociedade em outras, desde que obedecidos os mesmos princípios;
- i) Decidir sobre o respeito da dissolução do Instituto e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto no presente Estatuto.

Parágrafo Único: O Diretor Superintendente fará jus a uma remuneração a ser previamente discutida e aprovada pelos Associados em Assembleia Geral, cujo montante não deve ultrapassar valor equivalente a 70% (setenta por cento) daquele estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal na legislação aplicável, disposto que o Superintendente remunerado não poderá ser cônjuge ou parente até 3ª (terceiro) grau, inclusive afim, de titulares e sócios-quotadores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do Instituto.

ARTIGO 28º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por voto da maioria dos Sócios Fundadores presentes, cabendo a cada qual um só voto. Em caso de desempate, caberá ao Sócio Fundador que presidir a reunião o voto de decisão.



ARTIGO 29º - Do Conselho Fiscal

O Instituto terá um Conselho Fiscal, a ser integrado por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato concomitante com o da Diretoria e funcionara em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá por finalidade examinar as contas da administração e emitir relatório sobre a Assembleia Geral e ao Conselho Curador.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração de qualquer membro, titular ou suplente, do Conselho Fiscal.

ARTIGO 30º - Do Conselho Curador

O Instituto terá um Conselho Curador, a ser integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato concomitante com o da Diretoria e funcionara em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador é órgão de orientação e fiscalização do Instituto.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração de qualquer membro, titular ou suplente, do Conselho Curador.

ARTIGO 31º - Compete ao Conselho Curador decidir sobre:

- a) Atividade administrativa do Instituto;
- b) Aprovação do Regimento Interno e seu funcionamento;
- c) Análise e cumprimento do orçamento anual;
- d) Aprovação e implementação de ações de longo prazo e de longo prazo estratégico a Diretoria Executiva e, nesse sentido, avaliar a expansão e expansão das atividades do Instituto de acordo com este Estatuto Social;
- e) Levantamento do conhecimento da Assembleia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatarem, adotando as medidas a serem aplicáveis;
- f) Elaborar e apresentar a Diretoria Executiva um plano de atuação, planejamento e implementação de atividades do Instituto São Peregrino;
- g) Avaliar e emitir recomendações relacionadas a novas parcerias do Instituto São Peregrino;
- h) Opinar sobre as políticas de governança corporativa e de boas práticas de gestão do Instituto São Peregrino;
- i) Nomear, expor, admitir e demitir Diretor Superintendente e empregados.

ARTIGO 32º - O Diretor Superintendente é um cargo de execução dos planos e programas de ação e deliberações do Conselho Curador e do Presidente do Instituto, devendo ser liderada por colaborador do Instituto, regido por contrato trabalhista ou não.

Parágrafo Único – A escolha e/ou indicação do Diretor Superintendente compete ao Conselho Curador e aprovada na Assembleia Geral, tendo como período 03 (três) anos, podendo ser renovado a critério de eleição de uma nova mesa Diretora.



ARTIGO 33º - Compete ao Diretor Superintendente:

- a) Ordenar o processo de elaboração do programa anual de atividades e da previsão orçamentária;
- b) Promover, estimular e incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e contribuições de empresas para o desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino;
- c) Emitir e receber ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do Instituto São Peregrino em valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação de mesma natureza;
- d) Estabelecer relacionamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em benefício da comunidade, através de parcerias;
- e) Acompanhar e supervisionar os projetos desenvolvidos pelo Instituto São Peregrino;
- f) Gerenciar as atividades de marketing, assessoria de imprensa e atividades de relações públicas;
- g) Autorizar o pagamento de todas as contas do Instituto São Peregrino autorizadas pela Diretoria Executiva e abrir contas bancárias segundo as determinações do Presidente;
- h) Ordenar despesas autorizadas, assim como conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- i) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- j) Apresentar à Diretoria Executiva o movimento mensal do Caixa da entidade;
- k) Administrar os recursos humanos do Instituto São Peregrino, inclusive contratar e demitir funcionários;
- l) Designar e receber os poderes específicos para a prática de atos pertinentes à superintendência e à área financeira;
- m) Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos, convocando imediatamente a Assembleia Geral em caso de vacância; e
- n) Exercer as funções descritas no Artigo 20º, nos exatos termos e limites estabelecidos no parágrafo único do referido Artigo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 34º - Do Patrimônio:

O Patrimônio do Instituto São Peregrino será constituído de bens moveis e imóveis, doações, valores e títulos

Parágrafo Único – O Patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto

ARTIGO 35º - Da Dissolução do Instituto:

O Instituto poderá ser dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante a decisão da maioria dos Sócios Fundadores em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará até a extinção da sociedade.



Instituto São Peregrino

de assistência social e educacional

ARTIGO 36º - Quando o Instituto por deliberação da Assembleia Geral, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.190/94 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 37º - A prestação de Contas do Instituto São Peregrino observará:

- a) as normas contábeis de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- b) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita nos moldes estabelecidos no artigo 70 da Constituição Federal;
- c) a prestação de contas externa se for o caso;
- d) a prestação de contas deverá ser entregue, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de prestação de contas e demonstrações financeiras do Instituto, colocando-se a disposição de qualquer interessado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38º - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 39º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente e Diretor Superintendente, *in referendum* da Assembléia Geral.

ARTIGO 40º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e os sócios não respondem pessoalmente, nem com seus próprios bens, seja solidaria, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

ARTIGO 41º - A representação do Instituto, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante qualquer autoridade ou qualquer membro do Conselho Curador ou da Diretoria Geral, será exercida pelo seu procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

ARTIGO 42º - A compra, a venda, a permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a concessão, penhor ou outorga de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependerá da autorização e aprovação dos Sócios Fundadores em Assembléia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria.

ARTIGO 43º - As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos, e em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente, Diretor Superintendente e Tesoureiro.

ARTIGO 44º - As procurações serão sempre outorgadas em nome do Instituto pelo Presidente, devendo especificar os poderes conferidos.

ARTIGO 45º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer membro do Conselho Curador, procurador ou funcionário que envolverem em



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO INSTITUTO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

Aos dezessets dias do mês de junho de dois mil e vinte e três em primeira chamada às dez horas e em segunda chamada às dez horas e trinta minutos, atendendo ao Edital de Convocação de quinze de maio de dois mil e vinte e três devidamente afixado na sede social, com endereço na Povoado Boa Esperança - Rua da Praça nº 468 - Zona Rural da Cidade de Propriá/Sergipe - CEP: 49.900-000, reuniram-se os associados, cujas presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL, gestão do triênio 2023/2026 do INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente atual conforme dispositivo estatutário, Sr. CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX e a Senhora MARIA INÊS CHAVES SANTOS, Secretária que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, agradece a todos presentes pela confiança que lhe foi depositada durante esses três anos que ele esteve à frente do Instituto e expôs todas as ações, conquistas e construções realizadas. Esclareceu sobre a importância da participação de todos membros da Associação, informando da apresentação de nova chapa da mesa diretora para continuidade do progresso e crescimento do Instituto e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Suspendendo a presente Sessão por 30 min (trinta minutos) para formação de chapa. Retornando e dando continuidade foram conhecidos os candidatos. A Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate. Teve início o pleito, com a apresentação de chapa única formada pelos seguintes membros para diretoria do Instituto: MARIA LÍDIA SOARES - Presidente; ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS - Vice-Presidente; KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA - Secretária; e MARIA INES CHAVES SANTOS - Tesoureira. Para Conselho Curador Efetivo: ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES, CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS e EDMARA THAIS NERES MENEZES. Suplentes do Conselho Curador: JOSÉ MESSIAS DE SANTANA, MARIA VIVIANE DOS SANTOS E ANA CLÉSIA DE SOUZA ALMEIDA, CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS e EDMARA THAIS NERES MENEZES. Conselho Fiscal: ZELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES, MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS E MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES. Suplentes do Conselho Fiscal: GILNEY RODRIGUES MARQUES E GRAZIELLI RODRIGUES MARQUES e GORETE BOMFIM DE SOUZA. Seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. Não havendo contestação por parte dos associados quanto a apresentação da Chapa. Tendo como resultado a aprovação por unanimidade. O resultado foi apresentado pelo Presidente que tinha conduzido os trabalhos no início da Assembleia o senhor Carlos David de Souza Felix, tendo ficado a nova Diretoria, Conselho Curador Efetivo, Suplentes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e do Instituto, com a seguinte composição:

DIRETORIA:

Presidente: MARIA LÍDIA SOARES, portadora da portadora do RG 764.472 SSP/SE e CPF: 344.792.795-04, residente e domiciliada na Rua: Prefeito João de Aguiar Caldas, 636 - Bairro: Alcino Vieira - Propriá/SE, CEP: 49.900-000;

Vice-Presidente: ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS, portador da CI: 23597364 SSP/SE e do CPF: 060.486.165-62, residente e domiciliado na Rua: Prefeito João de Aguiar Caldas, 636 - Bairro: Alcino Vieira - Propriá/SE, CEP: 49.900-000;

Secretária: KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA - portadora do RG 3.446.653-3 SSP/SE e CPF: 054.295.775-29, residente e domiciliada na Rua: A - Loteamento Heribaldo Vieira, 52 - Centro - Japarutuba/SE - CEP: 49960-000;

Tesoureira: MARIA INES CHAVES SANTOS, portadora da CI: 781.988 SSP/SE e do CPF: 456.489.805-15, residente e domiciliada na Rua: C nº 479, Bairro: Alcino Vieira - Propriá/SE, CEP: 49.900-000;

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 institutosao peregrino@gmail.com
Rua da Praça nº 468 - Pov. Boa Esperança - Propriá/SE - CEP 49900-000



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



CONSELHO CURADOR EFETIVO:

- ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES – portador do RG 2.162.465-8 SSP/SE E CPF: 037.009.545-26, residente e domiciliado Povoado Papagaio – Zona Rural – Japarutuba/SE – CEP: 49960-000;
- DICERD CRISTIAN SILVA MARTINS – portador do RG 2120032-7 SSP/SE e CPF: 043.618.975-57, residente e domiciliado na Rua João de Aguiar Caldas, 601 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE – CEP: 49900-000;
- EDNARA THAIS NERES MENEZES – portadora do RG 3285765-9 SSP/SE e CPF 036.180.745-73, residente e domiciliada na Ruas: União, 525 – Complexo Doce Vida – São Cristóvão/SE – CEP 49100-000.

SUPLENTE DO CONSELHO CURADOR:

- JOSÉ MESSIAS DE SANTANA – portador do RG 00.367.801-6 SSP/SE E CPF: 266.323.225-49, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 103 – Itabi/SE – CEP: 49870-000;
- MARIA LUCIANE DOS SANTOS – portadora do RG 2.480.567 SSP/SE E CPF: 052.005.595-02, residente e domiciliado Povoado Papagaio – Zona Rural – Japarutuba/SE – CEP: 49960-000;
- LUCIA GLEISA DE SOUZA ALMEIDA – portadora do RG 2.048.672-3 SSP/SE e CPF: 020.771.095-30, residente e domiciliada na Travessa: Simeão Sobral, 40 – Centro – Japarutuba/SE – CEP: 49.900-000;

CONSELHO FISCAL:

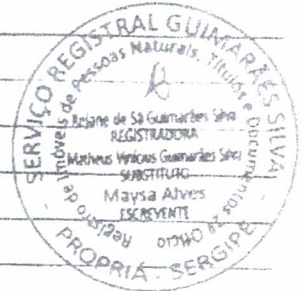
- SELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES – portadora do RG 3.165348-0 SSP/SE e CPF: 553.777.694-49, residente e domiciliada na Rua: João de Aguiar Caldas, 470 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE – CEP: 49900-000;
- MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS – portadora do RG 740.388 SSP/SE e CPF 307.128415-34, residente e domiciliada na Rua Eridio Chavez, 612 – Centro – Propriá/SE – CEP: 499000-000;
- MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES – portadora do RG 2.480.176-3 e CPF: 055.174.535-54, residente e domiciliado Povoado Papagaio – Zona Rural – Japarutuba/SE – CEP: 49960-000;

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

- GILNEY RODRIGUES MARQUES – portador do RG 01.017.260-2 SSP/SE e CPF 695.024.555-68, residente e domiciliado na Rua: Dr. Helvécio Campos, 159 – Centro – Japarutuba/SE – CEP: 49960-000
- GRAZELLI RODRIGUES MARQUES ALVES – portadora da RG 1.234.075 SSP/SE e CPF: 000.246.335-00, residente e domiciliado na Rua: Dr. Helvécio Campos, 159 – Centro – Japarutuba/SE – CEP: 49960-000
- GORETE BOMFIM DE SOUZA – portadora do RG 1.384.468 SSP/SE e CPF: 693.619.165-72, residente e domiciliada na Rua: Gesse Trindade, 378 – Centro – Propriá/SE – CEP: 49900-000;

É, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na reunião em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão do Triênio 2023/2026, com início em 17/06/2023 e término em 17/06/2026. Com a posse da nova Mesa Diretora a nova Presidente Maria Lídia pediu a palavra para agradecer a confiança de todos, ressaltou os serviços prestados e dedicação do ex-presidente, como também o desenvolvimento e crescimento da instituição, que via a necessidade de manter a experiência e conhecimento na captação de recursos do mesmo, solicitando assim que os membros do Conselho Curador o nomeasse Diretor Superintendente do Instituto, conforme regia o inciso IX, do artigo 31º do Estatuto. Após consulta ao Estatuto, atendendo tal solicitação os membros do Conselho Curador declarou nomeado CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX, portador da CI:2006015187993 SSP/SE e do CPF: 043.161.313-38, Diretor Superintendente do INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL. Ficou decidido também que a nova Tesoureira, será conduzida junto ao Banco Banese e Caixa Econômica, onde esta Instituição tem conta, e também junto aos órgãos da administração pública como Receita Federal e demais instituições que devam ser comunicadas, a substituição da nova Diretoria. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a lavrasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 institutosaoperegrino@gmail.com
Rua da Praça nº 468 - Pov. Boa Esperança - Propriá/SE - CEP 49900-000



1. Alfonso Domingos Soares Santos
2. Marcelo Lúcia Soares
3. Maria Inez Soares Santos
4. Amelinda dos Santos Riera
5. Antônio José dos Santos Lima
6. Elisângela Alves Santos
7. Edna Maria Alves Mendes
8. Francisca de Alencar Almeida
9. Francisca de Alencar Almeida
10. Francisca de Alencar Almeida
11. Francisca de Alencar Almeida
12. Francisca de Alencar Almeida
13. Maria Inês dos Santos Gomes
14. Thay Marys Moraes
15. Araceli Rodrigues Marques Alves
16. Francisca de Alencar Almeida
17. Francisca de Alencar Almeida
18. Mariana Soares Santos de Souza
19. Valdineide dos Santos
20. Caroly Bonifácio de Souza
21. Antarcida dos Santos
22. Maria Inês dos Santos
23. Francisca de Alencar Almeida
24. Marcelo Evangelista Ferreira
25. Francisca de Alencar Almeida
26. Ércilio Maysa da Silva
27. Marcelo Evangelista Santos
28. Francisca de Alencar Almeida
29. Francisca de Alencar Almeida
30. Francisca de Alencar Almeida
31. Francisca de Alencar Almeida
32. Francisca de Alencar Almeida
33. Francisca de Alencar Almeida
34. Francisca de Alencar Almeida
35. Cícera Santana
36. Francisca de Alencar Almeida



37. Michel de Oliveira Santos
38. Edson Aquino Santos
39. Rosalino Silva de Santana
40. Humberto Almeida de Santana
41. Antônio Lourenço Sales
42. Antônio Cruz Souza Alves
43. Sma Karla Santos Maciel
44. Fabiano de Oliveira Paeteiro
45. Eduarda da Silva Oliveira
46. Tatiana Cláudia Honorato
47. Da. de Fátima Barbosa
48. Rayane Maria Barbosa
49. Gracieli Neri Teodoro
50. Roseli Conceição dos Oliveira
51. Jandira da Silva Santos
52. Renata F. dos Santos
53. Viviane Maria Lima
54. Loreni Pereira da Silva
55. Paulya dos Santos
56. Sueli da Silva Almeida
57. Vinícius Eduardo Santos
58. Janiele Pereira da Silva
59. Nayana Regina Chaves Santos
60. Rosângela Carmem Rolala
61. João Guilherme Barbosa Reis
62. Rosângela Pereira
63. Edite Henrique Barbosa Reis
64. M. Judicy F. Reis
65. Maria Nino dos Santos Leal
66. Valdeir Rodrigues de Oliveira
67. Maria Guimaraes Souza
68. Luciene Bezerra Sousa
69. Zelma Guimaraes Souza Nunes
70. Silvana Domingos dos Santos
71. Karoline dos Santos
72. Marcelina dos Santos



TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO CURADOR E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

GESTÃO 2023 – 2026

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, realizada no dia dezessete do mês de junho de dois mil e vinte e três, tomam posse os membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal para um mandato de 03 (três) anos, a partir de 17 de junho de 2023 até 17 de junho de 2026.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente
MARIA LIDIA SOARES
Vice-Presidente
ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS
Secretário(a)
CAROLINNE DOS SANTOS ROCHA
Tesoureiro(a)
MARIA INÉZ CHAVES SANTOS

Maria Lídia Soares
Alysson Henrique Soares Santos
Carolinne dos Santos Rocha
Maria Inéz Chaves Santos

CONSELHO CURADOR

Conselheiro Curador Efetivo
ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES
Conselheiro Curador Efetivo
CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS
Conselheiro Curador Efetivo
EDMARA THAIS NERES MENEZES
Suplente
ANA CLÉSIA DE SOUZA ALMEIDA
Suplente
JOSÉ MESSIAS DE SANTANA
Suplente
MARIA VIVIANE DOS SANTOS

Antonio Avenando dos Santos Gomes
Cicero Cristian Silva Martins
Edmara Thais Neres Menezes
Ana Clésia de Souza Almeida
José Messias de Santana
Maria Viviane dos Santos



CONSELHO FISCAL

Conselho fiscal
CELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES

CELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES

Conselho fiscal
MÁRIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS

MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS

Conselho fiscal
MÁRIA GINALDA DOS SANTOS GOMES

MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES

Suplente
GILNEY RODRIGUES MARQUES

GILNEY RODRIGUES MARQUES

Suplente
GORETE BOMFIM DE SOUZA

GORETE BOMFIM DE SOUZA

Suplente
GRAZIELLI RODRIGUES MARQUES ALVES

GRAZIELLI RODRIGUES MARQUES ALVES

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

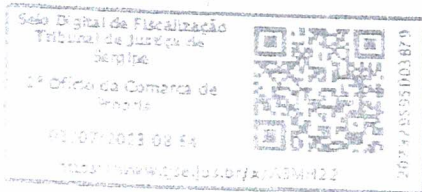
Propriá/SE, 17 de junho de 2023.

Maria Lidia Soares

MARIA LIDIA SOARES
Presidente

Protocolado sob nº. 1.729.
Averbado sob nº. 09, as fls. 188/190 no Protocolo nº
1.233 de Pessoas Jurídicas A nº 18, e transcrito às
fls. 058/063, do Livro de Pessoas Jurídicas A nº 23.

Propriá (SE), 05 de junho de 2023
Em ressa da verdade
Rejane de Sá Guimarães Silva
Registradora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.385.550/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SAO PEREGRINO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
ENDEREÇO R RUA DA PRACA	NÚMERO 468	COMPLEMENTO *****
CEP 49.900-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO PROPRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSDAVIDMISSIONARIO@BOL.COM.BR		UF SE
TELEFONE (79) 9646-4633/ (79) 9810-0394		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/12/2023 às 11:21:41 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL
CNPJ: 28.385.550/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:18 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **206A.1794.FCC9.0C3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.385.550/0001-95
Razão Social: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL
Endereço: RUA DA PRACA 468 POV BOA ESPERANCA / ZONA RURAL / PROPRIA / SE / 49900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121221242522450960

Informação obtida em 28/12/2023 11:28:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 632570 / 2023

Identificação do Contribuinte: 28.385.550/0001-95

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.385.550/0001-95** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.385.550/0001-95** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **28/12/2023**, válida até **27/01/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202312288YS2JT



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Propriá

Certidão Nº
19252023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
5481812

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		
Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
15885	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL	28.385.550/0001-95
Endereço	Complemento	
R RUA DA PRACA Nº 488	CASA POV. BOA ESPERANÇA	
Bairro	Cidade	UF
Zona Rural	Propriá	SE

Data Emissão

19/12/2023

Data Validade

17/02/2024

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: BAA124DE

terça-feira, 19 de dezembro de 2023



CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Certidão nº: 75098210/2023

Expedição: 28/12/2023, às 11:27:12

Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.385.550/0001-95, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

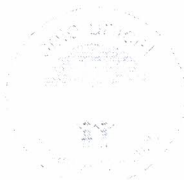
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 002	DATA: 05/01/2024
DA: PROCURADORIA PARA: CONTROLE INTERNO	ASSUNTO: PARECER JURÍDICO	




Excelentíssimo Senhor Secretário (a),

Sirvo-me do presente, para encaminhar parecer jurídico referente a análise de Convênio celebrado entre o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino.


Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Gabriel do Nascimento Britto Neto
Procuradoria

Entregue por:  Em 05/01/2024

Recebido por:  Em 05/01/2024
Francisca dos Reis
Procuradora Geral
PP 002/24 nº 044/2024



PARECER 01/2024

Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal acerca da análise de Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lídia, referente ao exercício 2024, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2024, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros pré estabelecidos no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais totalizando a quantia de R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) para as despesas mencionadas no item 5 do referido Plano de Trabalho em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, bem como a Lei 882/2019 não traz qualquer disposição sobre renovação do Convênio, e que o título do projeto é a Creche Comunitária Vó Lídia, assim como mencionado no Plano de Trabalho, torna-se viável a possibilidade do deferimento do Convênio alhures, respeitados os direitos, obrigações e objeto do presente, uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lícita legalidade, e relevância social, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.






Desta maneira, esta Procuradoria entende pelo deferimento deste Convênio, devendo ser confeccionado com vigência para o ano de 2024 entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária da Vó Lídia, a fim de amparar na manutenção deste Projeto com os devidos direitos e deveres do Concedente e do Conveniente, consoante minuta do Convênio ora mencionado.

Eis o que decido.

Propriá/SE, 04 de janeiro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
CARLOS FREUD MOURA DE MELO
Data: 05/01/2024 12:31:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR. CARLOS FREUD MOURA DE MELO
OAB/SE nº7535
PROCURADOR GERAL
DECRETO Nº 017/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Processo de Pagamento Orçamentário

ABRIL/2024

Processo Pagamento: 0405007

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 05/04/2024

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:
Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 Administração
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0110001	10/01/2024	190.000,00	19.000,00	171.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO N° 01/2024.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO N° 01/2024 - MÊS DE MARÇO 2024.

Liquidações(N° - Data)	Valor
404007 - 04/04/2024	19.000,00

Retenção	Valor
----------	-------

DEZENOVE MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	19.000,00

Data: 05/04/2024

Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização



Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

Banese

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2024040599400008994
Data: Realizado em 05/04/2024 às 12h:02m

Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 22/300012-7
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 03/102013-8
Titular: INSTITUTO S P DE A S E EDUCACIONAL

Valor: R\$ 19.000,00
Descrição: CONVENIO INSTITUTO SAO PEREGRINO MAR/24

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

ABRIL/2024

Nota de Liquidação: **0404007**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 04/04/2024

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
 Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468 Compl:
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
 E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Função: 04 Administração
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0110001	10/01/2024	190.000,00	19.000,00	171.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024 - MÊS DE MARÇO 2024.

Documento	Valor
Repasso Recurso (Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138)	19.000,00

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	19.000,00

DEZENOVE MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	19.000,00

Data: 04/04/2024

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

PKOP.
BRUNO - 017
AG - 052
PLC - 102013-8
OP - 03

Nota de Liquidação: **0404078**

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Data: 04/04/2024

FORNECEDOR

Nome:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	CNPJ/CPF:	13018171000190				
Endereço:	RUA CAMPO DO BRITO, 331	Compl:					
Bairro:	13 DE JULHO	Cidade:	Propriá	UF:	SE		
E-mail:		Telefone:		RG:			
DADOS BANCÁRIOS							
Banco:		Agência:		Operação:		Conta:	

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0401	FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Função:	08	Assistência Social
SubFunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	0007	PROMOÇÃO E SAÚDE DE QUALIDADE
Ação:	6300	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Natureza Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903930	Serviços de Água e Esgoto
Fonte:	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Marcador:	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Centro Custo:		

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401003	01/04/2024	2.396,47	2.396,47	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONSUMO DE ÁGUA DO LAR RECONSTRUINDO UMA HISTORIA.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONSUMO DE ÁGUA DO LAR RECONSTRUINDO UMA HISTORIA.

Documento	Valor
Doc. Diversos (DESO/99 / Emissão: 04/04/2024)	2.396,47

SUBEVENTO

35 - SERVIÇOS DIVERSOS - PJ

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
332310800 - Serviços de Agua e Esgoto, Energia Eletrica, Gas e Outros	213110101 - Fornecedores Não Parcelados a Pagar	2.396,47

DOIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	2.396,47

Data: 04/04/2024

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

KARINE FEITOSA SANTOS LIMA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL Mat.005067



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

TV SETE DE SETEMBRO, 37 - CENTRO
Propriá - SE
C.N.P.J.: 13.117.320/0001-78

Nota de Empenho
JANEIRO/2024

Nota de Empenho **0110001**

Tipo: Global

Data: 10/01/2024

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL
CNPJ/CPF: 28385550000195
Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468
Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A
E-mail:
PIS/PASEP:
Compl:
Cidade: Propriá
UF: SE
Telefone:
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 Administração
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	228.000,00	228.000,00	0,00

HISTÓRICO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÔ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	2723 - REPASSE DE RECURSO	UND	12,0000	19.000,0000	228.000,0000

DUZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS

228.000,00

Emitido em 10/01/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO Mat.1778

JORIO DE SANTANA
ENCARREGADO DE EMPENHO Mat.421



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

CONVÊNIO Nº 01/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vô Lídia.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37. na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04. residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 – Centro - Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por MARIA LÍDIA SOARES. Portador do RG nº 764472 SSP/AL e CPF nº 344.792.795-04, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;

ll



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

ll



**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá**

[REDACTED], Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), totalizando o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convenio, qual [REDACTED]

[REDACTED], levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancaria nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

M



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

du



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLAUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida à obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de janeiro de 2024, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

ll



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.

Cidade: Propriá

Estado: Sergipe

CEP: 49.900-000

DDD/Fone: (79) 9 991061435

Esfera Administrativa: Filantrópico

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CPF: 043.161.313-38

RG: 2006015187993

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: DIRETOR SUPERINTENDENTE

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 636 - MATADOURO.

Cidade: PROPRIÁ

Estado: SERGIPE

CEP: 49.900-000

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2024

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE Á CRIANÇAS DE 1 Á 3 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 Á 5 ANOS.

Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico lei nº 876 de 25 de junho de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

3 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE R\$ R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) mensal, totalizando R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais).

Janeiro 31/01/2024	Fevereiro 29/02/2024
R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
Março 29/03/2024	Abril 30/04/2024
R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00

CNPJ: 28.385.550/0001-95- Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com
Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

Maio 31/05/2024 RS 19.000,00	Junho 28/06/2024 RS 19.000,00
Julho 31/07/2024 RS 19.000,00	Agosto 30/08/2024 RS 19.000,00
Setembro 30/09/2024 RS 19.000,00	Outubro 31/10/2024 RS 19.000,00
Novembro 29/11/2024 RS 19.000,00	Dezembro 31/12/2024 RS 19.000,00

4 - DO PRAZO

12 meses

5 - FORMA DE COMPROVAÇÃO

Recibos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exclusivo para manutenção da Creche.

03 - Professoras - R\$ 8.214,00
04 - Monitoras - R\$ 5.556,00
01 - Auxiliar de serviços gerais - R\$ 1.389,00
01 - Motorista - R\$ 1.644,00
01 - Prestação de serviço contábeis - R\$ 1.389,00
Manutenção - R\$ 808,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Propriá, 20 de dezembro de 2023.


Diretor Superintendente

CNPJ: 28.385.550/0001-95- Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com
Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Maria Lúcia Soares



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 761.472 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 21/02/2018


NOME MARIA LÚCIA SOARES
 FILIAÇÃO GERALDINA ALVES
 NATURALIDADE SÃO BRÁS-AL DATA DE NASCIMENTO 03/08/1950

DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO NR 19840 LV AZ7 PL 209
 C/RET. DIST. COM. PONTO REAL DO OLEGIADO/AL.
 344.772.755-04

Maria Lúcia Soares
 Assinatura digital
 LEI Nº 2112 de outubro de 2004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Polegar Direito

Carlos Davio de Souza Felix

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2006018187993

DATA DE EXPIRAÇÃO 30/09/2013

Nome: CARLOS DAVIO DE SOUZA FELIX

Nome: JOSÉ FELIX DE MORAIS

MATERIÇÃO MARIA DE SOUZA FELIX

NATURALIDADE: JUAZEIRO DO NORTE - CE

DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1969

DOC. ORGEM: CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: QUITAUS TERMO: 2132 POLINA: 48

TIPO: A 03 LAYAS DA MANGABEIRA - CE

CPF: 043.161.313-38

LEI Nº 7.116 DE 28/07/83

P.: 98



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

- nas suas múltiplas formas; viabilizando aperfeiçoamento de mão de obra, assim como encontros, palestras e visitas técnicas que enriqueçam e orientem o trabalho artesanal;
- IV- Instalar e manter Creches para atender crianças carentes de sua área de atividades, especialmente de faixa etária de 0 a 6 anos, visando proporcionar alimentação, recreação e educação para as crianças admitidas à frequência de sua creche, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões de qualidade estabelecido pelo MEC – Ministério da Educação.
 - V- Promover o desenvolvimento do homem do campo, através de ações que visem a melhoria das suas condições de subsistência, como suprimento de água, alimentos e sementes para plantio, ampliando paralelamente, as atividades que se relacionem com a sua educação, saúde e transporte, diretamente, ou por meio de parcerias nas suas múltiplas formas;
 - VI- Desenvolver a arte de bordados, costura e artesanatos de forma integrada, enquanto setor econômico sustentável que valoriza a identidade cultural das comunidades e influenciando na melhoria da qualidade de vida, ampliando a geração de renda e postos de trabalho; objetivando a eficiência desse empreendimento associativo econômico/cultural, traduzindo-se no fortalecimento das relações de autonomia entre os associados.
 - VII- Promover, elaborar e realizar eventos de natureza cultural ou esportivas voltados a comunidade, relacionados com as atividades da Instituição ou de relevante interesse para a Sociedade;
 - VIII- Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados.
 - IX- Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
 - X- Criar programa de assistência social e de educação, desenvolvendo atividades no âmbito da assistencial como instrumento de Proteção social de crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações de assistência Social;
 - XI- Auxiliar, orientar e prestar todo o apoio aos pacientes com câncer e seus familiares.
 - XII- Proporcionar aos cadastrados a construção de casa própria e a integração sócio comunitária destes através de recurso de doações ou recursos obtidos por meio de parcerias governamentais ou privadas;
 - XIII- Contratar a construção ou aquisição de unidades residenciais com empresas idôneas, observadas as normas adotadas pela Caixa Econômica Federal e seus agentes financeiros, quando utilizado o seu sistema de financiamento.

Parágrafo Primeiro - Poderá a CRECHE firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando à assistência e à proteção ao menor carente.

Parágrafo Segundo - Celebrar convênios ou contratos com Órgãos Públicos ou privados, com o intuito de aperfeiçoar a assistência ao usuário com câncer;

Parágrafo Terceiro - Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e comunidade;

Parágrafo Quarto - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / Fixo (79) 99810-0394

institutosaoperegrino@gmail.com

Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, desempenhando todas as atividades com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para seus associados e cadastrados.

ARTIGO 4º: - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá:

- I- Criar filiais e/ou Casa de Apoio, escritórios ou unidades de prestação de serviços em tantas necessárias, com a finalidade de dar apoio, agilizar os serviços e diminuir custos para realizações de seus objetivos sociais, que se regerão quando criados pelo Regulamento Interno da Instituição.

ARTIGO 5º: - Poderá o Instituto São Peregrino, para a consecução do seu objeto social:

- I- Celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;
- II- Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- III- Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- IV- Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- V- Atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.
- VI- Pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus e ensinar a Palavra de Deus;
- VII- Distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins;
- VIII- Realizar retiros para a formação cristã da comunidade.

ARTIGO 6º - Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Para consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão o Instituto São Peregrino implantará um sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de comunicações reconhecidas pelo poder concedente e para tanto, poderá obedecer a legislação vigente, adquirir cotas de Capital Social de empresas de radiodifusão ou participar de Instituição, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Parágrafo Primeiro. Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local.





Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

Parágrafo Segundo - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do Instituto São Peregrino, caberá sempre aos Associados e Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - O quadro de pessoas da rádio comunitária do Instituto São Peregrino será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

ARTIGO 7º - O desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino obedecerá os princípios constitucionais e morais da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se faz qualquer discriminação ou preconceitos, não admitindo controvérsias de raça, cor, gênero ou político-partidárias, religião e classe social.

ARTIGO 8º - O prazo de duração do Instituto São Peregrino será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS SOCIAIS

ARTIGO 9º - Das fontes de receita

O Instituto São Peregrino tem como fonte de receita os valores provenientes de:

- I – Mensalidades dos associados, sendo esta a sua principal fonte de renda;
- II – Doações e legados;
- III – Auxílio e subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta, bem como de entidades privadas;
- IV – Venda de livros, materiais religiosos e outros objetos;
- V – Eventos promocionais desde que nada disso comprometa sua atividade fim.

ARTIGO 10º - Da aplicação dos recursos:

- I- Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando VEDADO os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e finanças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros ou vantagens de qualquer espécie.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO

ARTIGO 11º - Participam do Instituto São Peregrino:

- I- Os membros efetivos e as pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de associados, venham a colaborar com a Instituição na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – O Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional poderá conceder, em casos especiais, os títulos aos associados em quatro categorias, serão eles:



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

- a) **BENFEITOR SOLIDÁRIO:** Pelos seus relevantes serviços prestados as obras sociais mantidas por esta Instituição em favor dos mais necessitados;
- b) **CONTRIBUINTE:** os que quitarem as mensalidades fixadas pelo Conselho Curador.
- c) **VOLUNTÁRIOS** são todos aqueles que ingressem na Instituição, para colaborar na consecução de seus objetivos, mediante assinatura do termo de adesão ao trabalho, conforme a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo segundo – Caberá à Diretoria decidir sobre a concessão de título do associado BENFEITOR SOLIDÁRIO.

ARTIGO 12º - São os seguintes os requisitos para admissão de ASSOCIADO VOLUNTÁRIO:

- I- Apresentação por um voluntário efetivo e/ou mediante requerimento do interessado;
- II- Entrevista com o profissional de Psicologia da Instituição, para tomada de consciência de seus direitos e obrigações e aptidão para o trabalho voluntário;
- III- Assinatura de Compromisso de trabalho e frequência regular;
- IV- Recebimento de crachá com identidade funcional de voluntário.

ARTIGO 13º - São os direitos dos associados voluntários:

- I- Exercer as atividades que lhe forem confiadas pela diretoria;
- II- Apresentar sugestões e proposições sobre atividades da Associação;
- III- Participar das reuniões mensais;
- IV- Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias da Associação.

ARTIGO 14º - São deveres dos associados voluntários:

- I- Cumprir este Estatuto;
- II- Acatar as decisões dos órgãos Administrativos da Associação;
- III- Zelar pelo nome e patrimônio da Associação;
- IV- Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino.

ARTIGO 15º - O Instituto terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

ARTIGO 16º - São direitos dos Associados:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do Instituto;
- II – Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Instituto;
- III – Participar dos Eventos sob o patrocínio do Instituto;
- IV – Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto sobre o assunto que nela se tratar;
- V – Apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do Instituto.
- VI – Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto;
- VII – Desligar-se do Instituto a qualquer tempo, mediante solicitação expressa.





ARTIGO 17º - São deveres dos Associados do Instituto São Peregrino:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer, quando convocado as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, e por ocasião nas eleições do Instituto São Peregrino;
- VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 18º - O Instituto São Peregrino será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Assembléia Geral;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Curador.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, sob qualquer forma ou pretexto, exceto pela remuneração do Diretor Superintendente para exercício de seu cargo, a qual será definida pela Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 27º abaixo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA, DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO FISCAL, DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 19º - Da Diretoria Executiva:

I - O Instituto terá uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a) para o mandato de 03 (três) anos permitindo a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão “**Termo de Posse**”, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo Estatuto.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente que submeterá à aprovação do plenário os nomes que comporão a mesa diretora da Assembleia. Na ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Superintendente. Na ausência de todos os membros da Diretoria, os Associados escolherão as pessoas que irão presidir a reunião.





ARTIGO 20º - Compete ao Presidente:

- I- Representar o Instituto, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III- Assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do Instituto São Peregrino, qualquer que seja o valor, e abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e cadernetas de poupança;
- IV- Convocar e presidir as Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador;
- V- Coordenar a elaboração da estrutura operacional do Instituto São Peregrino, bem como propor modificações quando necessárias;
- VI- Definir as políticas internas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas pelo Instituto São Peregrino; e
- VII- Delegar funções a funcionários e/ou voluntários do Instituto São Peregrino.

ARTIGO 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

Parágrafo único. A substituição por impedimento e/ou falta do titular, conforme este Estatuto, será processada por intermédio de representação hábil.

ARTIGO 22 º - Compete ao Secretário:

- I- Redigir as Atas da Assembléia Geral, das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Manter em boa ordem os arquivos da Secretaria;
- III- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- IV- Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- V- Elaborar, promover e executar os eventos sociais e culturais do Instituto;
- VI- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 23º - Compete ao tesoureiro:

- I- Superintender toda a movimentação da Tesouraria;
- II- Efetuar os pagamentos autorizados pelo Instituto e/ou Diretoria;
- III- Manter em boa ordem os livros e documentos contábeis, e
- IV- Apresentar o movimento da Tesouraria à Assembléia Geral, e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

ARTIGO 24º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcidos de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço do Instituto.

ARTIGO 25º- Da Assembléia Geral:



I- A Assembléia Geral dos Sócios Fundadores, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do Instituto, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO 26° - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios em dias com as suas obrigações sociais e reunir-se-á, obrigatoriamente e ordinariamente, de dois em dois meses; no último do mingo do mês para aprovação das contas do Instituto; encerrando até 31 de dezembro para apresentação dos trabalhos realizados durante o ano e apresentação do plano de trabalho para o ano subseqüente.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação e será presidida por um Sócio Fundador, escolhido na ocasião.

ARTIGO 27° - É da competência da Assembléia Geral:

- I- Decidir as matérias a ela apresentadas pelo Conselho Curador, pelo conselho Fiscal ou pelos sócios em geral;
- II- Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal ;
- III- Discutir e aprovar o valor da remuneração a ser auferida pelo Diretor Superintendente.
- IV- Tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto, em face dos pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado;
- V- Proceder à alteração deste Estatuto Social;
- VI- Deliberar sobre a destituição de qualquer sócio titular de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais contidas no presente estatuto;
- VII- Deliberar sobre a admissão de novos sócios titulares;
- VIII- Deliberar sobre a participação da sociedade em outras, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- IX- Deliberar a respeito da dissolução do Instituto e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único: O Diretor Superintendente fará jus a uma remuneração a ser previamente submetida à discussão e aprovação pelos Associados em Assembleia Geral, cujo montante não deve ultrapassar valor equivalente a 70% (setenta por cento) daquele estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal na legislação aplicável, disposto que o Superintendente remunerado não poderá ser cônjuge ou parente até 3ª (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do Instituto.

ARTIGO 28° - As deliberações da Assembléia serão tomadas por voto da maioria dos Sócios Fundadores presentes, cabendo a cada qual um só voto. Em caso de desempate, caberá ao Sócio Fundador que presidir a reunião o voto de decisão.



ARTIGO 29° - Do Conselho Fiscal

- I- O Instituto terá um Conselho Fiscal, a ser integrado por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato concomitante com o da Diretoria e funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá por finalidade examinar as contas da administração e emitir, por escrito, parecer a Assembléia Geral e ao Conselho Curador.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração de qualquer membro, titular ou suplente, do Conselho Fiscal.

ARTIGO 30° - Do Conselho Curador:

- I- O Instituto terá um Conselho Curador, a ser integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato concomitante com o da Diretoria e funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador é órgão de orientação e fiscalização do Instituto.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração de qualquer membro, titular ou suplente, do Conselho Curador.

ARTIGO 31° - Compete ao Conselho Curador decidir sobre:

- I- A estrutura administrativa do Instituto;
- II- Elaboração do Regimento Interno e seu funcionamento;
- III- Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual;
- IV- Opinar e emitir recomendações de cunho estratégico à Diretoria Executiva e, nesse sentido, auxiliar na orientação e expansão das atividades do Instituto de acordo com este Estatuto Social;
- V- Levar ao conhecimento da Assembléia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas a serem aplicáveis.
- VI- Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva um plano de atuação, planejamento e implementação de atividades do Instituto São Peregrino;
- VII- Avaliar e emitir recomendações relacionadas a novas parcerias do Instituto São Peregrino;
- VIII- Opinar sobre as políticas de governança corporativa e de boas práticas de gestão do Instituto São Peregrino.
- IX- Nomear, exonerar, admitir e demitir Diretor Superintendente e empregados.

ARTIGO 32° - O Diretor Superintendente é um cargo de execução dos planos e programas de ação e deliberações do Conselho Curador e do Presidente do Instituto, devendo ser liderada por colaborador do Instituto, regido por contrato trabalhista ou não.

Parágrafo Único – A escolha e/ou indicação do Diretor Superintendente compete ao Conselho Curador e aprovado em Assembléia Geral, tendo como período 03 (três) anos, podendo ser renovado na ocasião de eleição de uma nova mesa Diretora.





ARTIGO 33º - Compete ao Diretor Superintendente:

- I- Coordenar o processo de elaboração do programa anual de atividades e da previsão orçamentária;
- II- Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e contribuições de empresas para o desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino;
- III- Assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do Instituto São Peregrino em valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação ou série de operações de mesma natureza;
- IV- Desenvolver relacionamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, através de parcerias;
- V- Organizar, coordenar e supervisionar os projetos desenvolvidos pelo Instituto São Peregrino, bem como as atividades de marketing, assessoria de imprensa e atividades de relações públicas;
- VI- Efetuar o pagamento de todas as contas do Instituto São Peregrino autorizadas pela Diretoria Executiva e abrir contas bancárias segundo as determinações do Presidente;
- VII- Ordenar despesas autorizadas, assim como conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IX- Apresentar à Diretoria Executiva o movimento mensal do Caixa da entidade;
- X- Administrar os recursos humanos do Instituto São Peregrino, inclusive contratar e demitir funcionários;
- XI- Delegar a terceiros poderes específicos para a prática de atos pertinentes à superintendência e à área financeira;
- XII- Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos, convocando imediatamente a Assembleia Geral em caso de vacância; e
- XIII- Desempenhar as funções descritas no Artigo 20º, nos exatos termos e limites estabelecidos no parágrafo único do referido Artigo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 34º - Do Patrimônio:

- I- O Patrimônio do Instituto São Peregrino será constituído de bens móveis e imóveis, doações, valores e títulos.

Parágrafo Único – O Patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

ARTIGO 35º - Da Dissolução do Instituto:

- I- O Instituto poderá ser dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por deliberação da maioria dos Sócios Fundadores em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará até a extinção da sociedade.



ARTIGO 36° - Dissolvido o Instituto por deliberação da Assembléia Geral, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 37° - A prestação de Contas do Instituto São Peregrino observará:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- II- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- III- A realização de auditoria externa se for o caso;
- IV- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, colocando-se a disposição de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38° - O exercício social coincidir com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 39° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente e Diretor Superintendente, "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 40° - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e os sócios não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

ARTIGO 41° - A representação do Instituto, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, competirá a qualquer membro do Conselho Curador ou da Diretoria Geral, individualmente, ou a qualquer procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

ARTIGO 42° - A compra, a venda, a permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização e aprovação dos Sócios Fundadores em Assembléia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria.

ARTIGO 43° - As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos, e em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente, Diretor Superintendente e Tesoureiro.

ARTIGO 44° - As procurações serão sempre outorgadas em nome do Instituto pelo Presidente, devendo especificar os poderes conferidos.

ARTIGO 45° - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer membro do Conselho Curador, procurador ou funcionário que envolverem em




Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

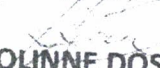
obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social do instituto, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

ARTIGO 46º - Este Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembléia Geral e revoga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, constituindo lei básica do Instituto, só produzindo seus efeitos jurídicos depois de devidamente registrado no Cartório competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 47º - Fica eleito o foro da comarca de Propriá Estado de Sergipe para quaisquer procedimentos judiciais fundado neste Estatuto.


CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente

Propriá/SE, 11 de outubro de 2019.


KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA
OAB/SE – nº 10057
Advogado Responsável

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente 1ª Alteração Estatutária foi protocolada sob nº. **1.464**.
Averbado sob nº. **05**, às fls. **188/090** no registro nº. **1.233** do livro de Pessoas Jurídicas A nº **18** e transcrita às fls. **050/054** do livro de Registro de Pessoas Jurídicas A nº. **20**.

Propriá (SE), 23 de outubro de 2019.
Em testº da verdade

Rejane de Sá Guimarães Silva
Registradora





Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO INSTITUTO
PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL**

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três em primeira chamada às dez horas e em segunda chamada às dez horas e trinta minutos, atendendo ao Edital de Convocação de quinze de maio de dois mil e vinte e três devidamente afixado na sede social, com endereço na Povoado Boa Esperança - Rua da Praça nº 468 – Zona Rural da Cidade de Propriá/Sergipe - CEP: 49.900-000, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL, gestão do triênio 2023/2026 do INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente atual conforme dispositivo estatutário, Sr. CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX e a Senhora MARIA INÊS CHAVES SANTOS, Secretária que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, agradece a todos presentes pela confiança que lhe foi depositada durante esses três anos que ele esteve à frente do Instituto e expôs todas as ações, conquistas e construções realizadas. Esclareceu sobre a importância da participação de todos membros da Associação, informando da apresentação de nova chapa da mesa diretora para continuidade do progresso e crescimento do Instituto e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Suspendendo a presente Sessão por 30 min (trinta minutos) para formação de chapa. Retornando e dando continuidade foram conhecidos os candidatos. A Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate. Teve início o pleito, com a apresentação de chapa única formada pelos seguintes membros para diretoria do Instituto: MARIA LÍDIA SOARES – Presidente; ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS – Vice-Presidente; KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA – Secretária; e MARIA INES CHAVES SANTOS – Tesoureira. Para Conselho Curador Efetivo: ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES, CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS e EDMARA THAIS NERES MENEZES. Suplentes do Conselho Curador: JOSÉ MESSIAS DE SANTANA, MARIA VIVIANE DOS SANTOS E ANA CLÉSIA DE SOUZA ALMEIDA, CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS e EDMARA THAIS NERES MENEZES. Conselho Fiscal: ZELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES, MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS E MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES. Suplentes do Conselho Fiscal: GILNEY RODRIGUES MARQUES E GRAZIELLI RODRIGUES MARQUES e GORETE BOMFIM DE SOUZA. Seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. Não havendo contestação por parte dos associados quanto a apresentação da Chapa. Tendo como resultado a aprovação por unanimidade. O resultado foi apresentado pelo Presidente que tinha conduzido os trabalhos no início da Assembléia o senhor Carlos David de Souza Felix, tendo ficado a nova Diretoria, Conselho Curador Efetivo, Suplentes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e do Instituto, com a seguinte composição:

DIRETORIA:

Presidente: MARIA LÍDIA SOARES, portadora da portadora do RG 764.472 SSP/SE e CPF: 344.792.795-04, residente e domiciliada na Rua: Prefeito João de Aguiar Caldas, 636 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE, CEP: 49.900-000;

Vice-Presidente: ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS, portador da Ci: 23597364 SSP/SE e do CPF: 060.486.165-62, residente e domiciliado na Rua: Prefeito João de Aguiar Caldas, 636 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE, CEP: 49.900-000;

Secretária: KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA – portadora do RG 3.446.653-3 SSP/SE e CPF: 054.295.775-29, residente e domiciliada na Rua: A – Loteamento Heribaldo Vieira, 52 – Centro – Japarutuba/SE – CEP: 49960-000;

Tesoureira: MARIA INES CHAVES SANTOS, portadora da Ci: 781.988 SSP/SE e do CPF: 456.489.805-15, residente e domiciliada na Rua: C nº 479, Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE, CEP: 49.900-000;

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 institutosao peregrino@gmail.com
Rua da Praça nº 468 - Pov. Boa Esperança - Propriá/SE - CEP 49900-000



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



CONSELHO CURADOR EFETIVO:

- ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES – portador do RG 2.162.465-8 SSP/SE E CPF: 037.099.545-76, residente e domiciliado Povoado Papagaio – Zona Rural – Japaratuba/SE – CEP: 49960 000;
- CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS – portador do RG 2120032-7 SSP/SE e CPF: 043.618.975-57, residente e domiciliado na Rua: João de Aguiar Caldas, 601 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE – CEP: 49900-000;
- EDNIARA THAIS NERES MENEZES – portadora do RG 3285765-9 SSP/SE e CPF 036.180.745-73, residente e domiciliada na Ruas: União, 525 – Complexo Doce Vida – São Cristóvão/SE – CEP 49100 000.

SUPLENTE DO CONSELHO CURADOR:

- JOSE MESSIAS DE SANTANA – portador do RG 00.367.801-6 SSP/SE E CPF: 266.323.225-49, residente e domiciliado na Rua: do Comercio, 103 – Itabi/SE – CEP: 49870-000;
- MARIA VIVIANE DOS SANTOS – portadora do RG 2.480.567 SSP/SE E CPF: 052.005.595-02, residente e domiciliado Povoado Papagaio – Zona Rural – Japaratuba/SE – CEP: 49960-000;
- ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA – portadora do RG 2.048.672-3 SSP/SE e CPF: 020.771.095-30, residente e domiciliada na Travessa: Simeão Sobral, 40 – Centro – Japaratuba/SE – CEP: 49.900-000;

CONSELHO FISCAL:

- ZELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES – portadora do RG 3.165348-0 SSP/SE e CPF: 553.777.694-49, residente e domiciliada na Rua: João de Aguiar Caldas, 470 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE – CEP: 49900-000;
- MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS – portadora do RG 740.388 SSP/SE e CPF 307.128415-34, residente e domiciliada na Rua Eridio Chavez, 612 – Centro – Propriá/SE – CEP: 499000-000;
- MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES – portadora do RG 2.480.176-3 e CPF: 055.174.535-54, residente e domiciliado Povoado Papagaio – Zona Rural – Japaratuba/SE – CEP: 49960-000;

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

- GILNEY RODRIGUES MARQUES – portador do RG 01.017.260-2 SSP/SE e CPF 695.024.555-68, residente e domiciliado na Rua: Dr. Helvécio Campos, 159 – Centro – Japaratuba/SE – CEP: 49960-000
- GRAZELLI RODRIGUES MARQUES ALVES – portadora da RG 1.234.075 SSP/SE e CPF: 000.246.335-00, residente e domiciliado na Rua: Dr. Helvécio Campos, 159 – Centro – Japaratuba/SE – CEP: 49960-000
- GORETE BOMFIM DE SOUZA – portadora do RG 1.384.468 SSP/SE e CPF: 693.619.165-72, residente e domiciliada na Rua: Gesse Trindade, 378 – Centro – Propriá/SE – CEP: 49900-000;

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na reunião em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão do Triênio 2023/2026, com início em 17/06/2023 e término em 17/06/2026. Com a posse da nova Mesa Diretora a nova Presidente Maria Lídia pediu a palavra para agradecer a confiança de todos, ressaltou os serviços prestados e dedicação do ex-presidente, como também o desenvolvimento e crescimento da Instituição, que via a necessidade de manter a experiência e conhecimento na captação de recursos do mesmo, solicitando assim que os membros do Conselho Curador o nomeasse Diretor Superintendente do Instituto, conforme regia o inciso IX, do artigo 31º do Estatuto. Após consulta ao Estatuto, atendendo tal solicitação os membros do Conselho Curador declarou nomeado CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX, portador da CI:2006015187993 SSP/CE e do CPF: 043.161.313-38, Diretor Superintendente do INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL. Ficou decidido também que a nova Tesoureira, será conduzida junto ao Banco Banese e Caixa Econômica, onde esta Instituição tem conta, e também junto aos órgãos da administração pública como Receita Federal e demais instituições que devam ser comunicadas, a substituição da nova Diretoria. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 institutosaoperegrino@gmail.com
Rua da Praça nº 468 - Pov. Boa Esperança - Propriá/SE - CEP 49900-000



1. Abram Henrique Soares Santos
2. Maria Lúcia Soares Santos
3. Maria Inez Soares Santos
4. Karoline dos Santos Araújo
5. Antonio Augusto dos Santos Lima
6. Cleo Brito da Silva Santos
7. Edmara Thays Neres Moura
8. Imaculada de Souza de Souza
9. José Eliseu dos Santos
10. Maria Virgínia dos Santos
11. Zelma Guimarães Souza Nunes
12. Maria de Lourdes Jeri dos Santos
13. Maria Amália dos Santos Gomes
14. Yhey Madus Lopes
15. Grazielli Rodrigues Marques Alves
16. Carlos José de Santa Felícia
17. Esauce Rodrigues Marques
18. Mariana Thays Santos de Souza
19. Valdeiride dos Santos
20. Geruiz Bonfim de Souza
21. Aparecida dos Santos
22. Maria Zilda dos Santos
23. Maria Malissa dos Santos
24. Abner de Evangelista Ferreira
25. Luciane Silva de Melo
26. Ercilio Moura da Silva
27. Manoel Francisco Santos
28. José Reis
29. José Carlos Martins
30. Adson Evangelista da Cruz Ferreira
31. Jamylli Ulisses Evangelista de Jesus
32. Juliana Soares Gomes
33. Patrícia Gonçalves de Matos
34. Durvalina da Silva dos Santos
35. Cícera Santana
36. Vilma Thompson de Souza Brancalão





37. Micheli de Oliveira Santos
38. Edson de Oliveira Santos
39. Heraldo Almeida de Santana
40. Mariana Almeida de Santana
41. Camilla Bayanna S. Alves
42. William Cruz Souza Alves
43. Ana Karla Santos Maciel
44. Jailaine de Oliveira Paeteiro
45. Eduarda da Silva Oliveira
46. Tatiana Custódio Honorato
47. Ma de Fátima Barbosa
48. Rayani Maria Barbosa
49. Graciele Neri Teodoro
50. Roseli Senqueira dos Oliveira
51. Jansandra da Silva Santos
52. Germana F. dos Santos
53. Miralza Pereira Souza
54. Lorene Pereira da Silva
55. Paulyne dos Santos
56. Sampa da Silva Alves
57. Luan Leonardo Siqueira Santos
58. Franciele Pereira da Silva
59. Nayana Regina Chaves Santos
60. Wesley Carmes Batista
61. João Guilherme Barbosa Reis
62. ~~João Guilherme Barbosa Reis~~
63. Admo Henrique Barbosa Reis
64. M. Jucily F. Reis
65. Maria Nery dos Santos Soares
66. Waldia Rodrigues de Oliveira
67. Maria Guimarães Souza
68. Sordelir Bregol Souza
69. Zelmira Guimarães Souza Nunes
70. Gilvanda Domingos dos Santos
71. Isidoreia dos Santos
72. Marnalva dos Santos



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO CURADOR E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

GESTÃO 2023 – 2026

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, realizada no dia dezessete do mês de junho de dois mil e vinte e três, tomam posse os membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal para um mandato de 03 (três) anos, a partir de 17 de junho de 2023 até 17 de junho de 2026.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente
MARIA LIDIA SOARES
Vice-Presidente
ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS
Secretário(a)
KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA
Tesoureiro(a)
MARIA INÊZ CHAVES SANTOS

Maria Lídia Soares
Alysson Henrique Soares Santos
Karolinne dos Santos Rocha
Maria Inêz Chaves Santos

CONSELHO CURADOR

Conselheiro Curador Efetivo
ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES
Conselheiro Curador Efetivo
CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS
Conselheiro Curador Efetivo
EDMARA THAIS NERES MENEZES
Suplente
ANA CLÉSIA DE SOUZA ALMEIDA
Suplente
JOSÉ MESSIAS DE SANTANA
Suplente
MARIA VIVIANE DOS SANTOS

Antonio Avenando dos Santos Gomes
Cicero Cristian Silva Martins
Edmara Thais Neres Menezes
Ana Clésia de Souza Almeida
José Messias de Santana
Maria Viviane dos Santos



CONSELHO FISCAL

Conselho fiscal
ZELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES

Conselho fiscal
MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS
Conselho fiscal
MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES
Suplente
GILNEY RODRIGUES MARQUES
Suplente
GORETE BOMFIM DE SOUZA
Suplente
GRAZIELLI RODRIGUES MARQUES ALVES

Zelma Guimarães Souza Nunes
Maria de Lourdes Neri dos Santos
Maria Ginalda dos Santos Gomes
Gilney Rodrigues Marques
Gorete Bomfim de Souza
Grazielli Rodrigues Marques Alves

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

Carlos David de Souza Felix

Propriá/SE, 17 de junho de 2023.

Maria Lidia Soares

MARIA LIDIA SOARES
Presidente

Protocolado sob nº. 1.729.
Averbado sob nº. 09, às fls. 188/190 no Protocolo nº
1.233 de Pessoas Jurídicas A nº 18, e transcrito às
fls. 058/063, do Livro de Pessoas Jurídicas A nº 23.

Propriá (SE), 03 de julho de 2023.
Em testº da verdade
Rejane de Sá Guimarães Silva
Rejane de Sá Guimarães Silva
Registradora



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.385.550/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SAO PEREGRINO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA DA PRACA		NÚMERO 468	COMPLEMENTO *****
CEP 49.900-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO PROPRIA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSDAVIDMISSIONARIO@BOL.COM.BR		TELEFONE (79) 9646-4633/ (79) 9810-0394	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/12/2023 às 11:21:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL**
CNPJ: **28.385.550/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:18 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **206A.1794.FCC9.0C3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.385.550/0001-95
Razão Social: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL
Endereço: RUA DA PRACA 468 POV BOA ESPERANCA / ZONA RURAL / PROPRIA / SE / 49900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121221242522450960

Informação obtida em 28/12/2023 11:28:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 632570 / 2023

Identificação do Contribuinte: 28.385.550/0001-95

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.385.550/0001-95** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.385.550/0001-95** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **28/12/2023**, válida até **27/01/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202312288YS2JT



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Propriá

Certidão Nº
19252023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
5481812

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 15885	Nome ou Razão Social INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL	CPF/CNPJ 28.385.550/0001-95
Endereço R RUA DA PRACA Nº 468	Complemento CASA POV. BOA ESPERANÇA	
Bairro Zona Rural	Cidade Propriá	UF SE

Data Emissão

19/12/2023

Data Validade

17/02/2024

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: BAA124DE

terça-feira, 19 de dezembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.385.550/0001-95
Certidão nº: 75098210/2023
Expedição: 28/12/2023, às 11:27:12
Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.385.550/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 002	DATA: 05/01/2024
DA: PROCURADORIA PARA: CONTROLE INTERNO	ASSUNTO: PARECER JURÍDICO	



PROPRIÁ
PREFEITURA


TRAVESSA
SETEMBRO

Excelentíssimo Senhor Secretário (a),

Sirvo-me do presente, para encaminhar parecer jurídico referente a análise de Convênio celebrado entre o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino.


Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Gabriel do Nascimento Britto Neto
Procuradoria

Entregue por:  Em 05/01/2024

Recebido por:  Em 05/01/2024

Joselia Francisca dos Reis
Secretaria - Controladoria Geral
Portaria nº 044/2021



PARECER 01/2024

Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal acerca da análise de Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lídia, referente ao exercício 2024, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2024, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros pré estabelecidos no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais totalizando a quantia de R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) para as despesas mencionadas no item 5 do referido Plano de Trabalho em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, bem como a Lei 882/2019 não traz qualquer disposição sobre renovação do Convênio, e que o título do projeto é a Creche Comunitária Vó Lídia, assim como mencionado no Plano de Trabalho, torna-se viável a possibilidade do deferimento do Convênio alhures, respeitados os direitos, obrigações e objeto do presente, uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lidime legalidade, e relevância social, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.



comunicacao@propria.se.gov.br



PRAÇA DOM ANTÔNIO CABRAL-51
CENTRO - PROPRIÁ-SE



propria.se.gov.br



Desta maneira, esta Procuradoria entende pelo deferimento deste Convênio, devendo ser confeccionado com vigência para o ano de 2024 entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária da Vó Lídia, a fim de amparar na manutenção deste Projeto com os devidos direitos e deveres do Concedente e do Conveniente, consoante minuta do Convênio ora mencionado.

Eis o que decido.

Propriá/SE, 04 de janeiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLOS FREUD MOURA DE MELO
Data: 05/01/2024 12:31:21-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

DR. CARLOS FREUD MOURA DE MELO
OAB/SE nº7535
PROCURADOR GERAL
DECRETO Nº 017/2021



comunicacao@propria.se.gov.br



PRAÇA DOM ANTÔNIO CABRAL-51
CENTRO - PROPRIÁ-SE



propria.se.gov.br